



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre procedimentos operacionais de matrícula em componentes curriculares para estudantes dos cursos presenciais da UFLA.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 55, 94, 97, 106, 167 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 31/05/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A matrícula em componentes curriculares é ato administrativo de responsabilidade exclusiva dos estudantes que possuem vínculo com curso de graduação, ingressantes na forma regular prevista no Art. 17 da Resolução CEPE nº 473/2018.

**Parágrafo único.** No caso do estudante ingressante, o vínculo com o curso é simultâneo à matrícula nos primeiros componentes curriculares que ele cursará.

**Art. 2º** A matrícula em componentes curriculares deve ser efetuada, a cada semestre letivo, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), nos prazos fixados no Cronograma Acadêmico e em conformidade o disposto nesta IN.

**§ 1º** Na ocasião de seu ingresso na UFLA, os estudantes ingressantes por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu/MEC) e do Programa de Avaliação Seriada (PAS), que não tenham sido

enquadrados como reingressantes, serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares do primeiro período do curso de ingresso, de acordo com a matriz curricular vigente, recebendo, portanto seu horário de aulas de forma automática.

§ 2º Apenas os estudantes ingressantes por meio do Sisu/MEC e do PAS que, na ocasião de seu ingresso na UFLA, apresentem percentual de curso concluído maior que zero terão oportunidade de alterar seu horário de aulas por meio de solicitação de matrícula em componentes curriculares, desde que existam vagas.

§ 3º Os estudantes ingressantes por processos seletivos de Transferência de Curso Superior, Obtenção de Novo Título ou outros de mesma natureza, bem como estudantes enquadrados como reingressantes, deverão acessar o SIG para efetuar a matrícula na UFLA e solicitar a criação de seu horário pessoal de aulas para o semestre letivo, inclusive o primeiro.

**Art. 3º** O processo de matrícula em componentes curriculares obrigatórios, eletivos ou optativos, visando à criação do horário pessoal de aulas do semestre letivo, ocorrerá na Primeira Etapa de Matrícula, conforme data estabelecida no Cronograma Acadêmico.

**Parágrafo único.** Após o processamento da primeira etapa, desde que existam vagas, poderão ocorrer ajustes em etapas distintas e subsequentes, em datas estabelecidas no Cronograma Acadêmico.

**Art. 4º** As matrículas serão processadas observando-se o limite de vagas por turma.

§ 1º Quando houver mais solicitações de matrícula do que vagas disponíveis em uma mesma turma, o critério de desempate para ocupação de vagas será processado, em cada etapa de matrícula, obedecendo aos critérios de prioridade dispostos no Art. 106 da Resolução CEPE 473/2018.

§ 2º Estudantes da ABI-Engenharia deverão observar as regras adicionais e específicas para os cursos que a compõem.

**Art. 5º** As etapas de matrícula serão realizadas exclusivamente pelo SIG, na seguinte ordem:

**I - Etapa 1 - Criação do horário pessoal**

**II - Etapa 2 - Ajuste de horário pessoal (caso existam vagas)**

**III - Etapa 3 - Ajuste de horário pessoal (vagas remanescentes)**

**IV - Etapa 4 - Matrícula extraordinária**

**Art. 6º Na Etapa 1** os estudantes poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obrigatórios e eletivos nas turmas referentes ao seu curso e matriz curricular.

§ 1º Os estudantes em percurso regular receberão uma sugestão de horário, devendo confirmar esta sugestão na primeira etapa de matrícula, garantindo a prioridade nas vagas em componentes curriculares obrigatórios do período.

§ 2º Entende-se percurso regular aquele no qual o discente cursa, na UFLA, todos os componentes curriculares previstos nos módulos anteriores ao período letivo em que irá se matricular e obtêm aprovação.

§ 3º Se o estudante não confirmar a sugestão do horário oferecida pelo SIG na primeira etapa, deverá concorrer às vagas nas etapas subsequentes em igualdade de condições com os demais estudantes.

**Art. 7º Na Etapa 2** o estudante pode solicitar matrícula em componentes curriculares obrigatórios e eletivos de outros cursos, mas em turmas do mesmo turno (integral-integral e noturno-noturno).

§ 1º Nesta etapa é permitido acrescentar novas solicitações de matrícula em componentes curriculares, excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

§ 2º Caberá ao estudante decidir sobre a conveniência de excluir matrículas já deferidas, mas se cancelar um componente curricular deverá concorrer novamente, em igualdade de condições, com estudantes que fizerem solicitação nesta etapa.

**Art. 8º Na Etapa 3** os estudantes poderão solicitar a matrícula nas turmas de componentes curriculares obrigatórios e eletivos de outros cursos e turnos.

§ 1º Os estudantes que não conseguirem matrícula nos componentes curriculares solicitados nas Etapas 1 e 2 poderão fazer a solicitação novamente nesta etapa.

§ 2º Nesta etapa é permitido acrescentar novas solicitações de matrícula em componentes curriculares, excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

§ 3º Caberá ao estudante decidir sobre a conveniência de excluir matrículas já deferidas, mas se cancelar um componente curricular deverá concorrer novamente, em igualdade de condições, com estudantes que fizerem solicitação nesta etapa.

**Art. 9º Na Etapa 4**, depois de concluído o processamento das etapas anteriores, é facultado ao estudante a possibilidade de ocupação de vagas existentes nas turmas, por meio da matrícula extraordinária.

§ 1º A solicitação de matrícula em componentes curriculares obrigatórios, eletivos e/ou optativos nessa etapa apenas será possível quando restarem vagas disponíveis nos componentes curriculares, cumpridos os requisitos previstos nesta IN.

§ 2º A matrícula extraordinária será disponibilizada no SIG de acordo com prazo estabelecido no Cronograma Acadêmico.

§ 3º Na Matrícula Extraordinária só é permitido acrescentar componentes curriculares no horário semanal de atividades acadêmicas do estudante, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas nas etapas 1 a 3.

§ 4º A prioridade de matrícula, neste caso, obedecerá aos seguintes critérios, aplicados em ordem crescente:

I - O estudante que tenha o componente curricular como obrigatório ou eletivo na matriz curricular de seu curso terá prioridade em relação ao estudante que tenha a disciplina como optativa;

II - A maior progressão no curso;

III - O maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), calculado em conformidade com o Art. 113 da Resolução CEPE 473/2018.

§ 5º Os estudantes poderão se matricular em, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares optativos por semestre letivo, limitados a 8 (oito).

**Art. 10.** Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante que tenha pendência da Biblioteca Universitária, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da PRG.

**Parágrafo único.** As pendências a que se refere o caput são cadastradas no SIG pelos setores onde foram geradas.

**Art. 11.** Após todas as etapas previstas no Cronograma Acadêmico para criação do horário pessoal de aulas do semestre letivo, os estudante que não realizaram matrícula em componentes curriculares passarão, automaticamente, à condição de Trancamento Geral do Curso.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* será contabilizado no cálculo do número máximo de quatro semestres letivos passíveis de trancamento.

§ 2º A ocorrência do trancamento geral do curso por dois semestres letivos consecutivos caracteriza abandono de curso e conseqüente desligamento.

**Art. 12.** Em todas as etapas serão observados o cumprimento dos requisitos, a compatibilidade de horário e o limite máximo de horas-aula permitido ao estudante por semestre letivo.

§ 1º Os requisitos exigidos pelos componentes curriculares serão avaliados no momento da solicitação de matrícula e seguirão a matriz curricular à qual o estudante está vinculado, bem como os dados do histórico escolar constante no SIG.

§ 2º Alterações de requisitos nas matrizes curriculares são de competência do Colegiado de cada Curso e não são aplicáveis ao atendimento de solicitações específicas e individuais de matrícula.

**Art. 13.** Será competência dos Colegiados dos Cursos a solicitação à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) de cadastro no SIG dos componentes curriculares optativos que são equivalentes aos componentes obrigatórios que porventura venham a deixar de ser ofertados, possibilitando que o estudante realize a solicitação de matrícula no SIG a partir da Etapa 1.

**Art. 14.** Cumpridas todas as etapas previstas nesta IN e considerando que a matrícula é um procedimento operacional regido por critérios gerais aplicados a todos os estudantes de graduação, não serão admitidos requerimentos ou recursos que tenham como finalidade a obtenção de atendimento diferenciado e que descumpram normas de matrícula.

**Art. 15.** Casos não previstos nesta IN e na Resolução CEPE N°473/2018, serão objeto de solicitação, feita pelo estudante por meio de requerimento específico, para análise e deliberação do Pró-reitor de Graduação, ou servidor por ele designado.

**Art. 16.** Do resultado do processamento das etapas de matrícula no SIG ou da decisão do Pró-reitor aos requerimentos não caberá recurso.

**Art. 17.** Após o término de cada semestre letivo será executado o processamento do semestre no SIG.

§ 1º Entende-se por processamento do semestre ação executada para que as informações acadêmicas referentes ao semestre possam ser consolidadas.

§ 2º Para executar o processamento atuam em conjunto a Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) e a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI).

§ 3º A atualização do percentual de curso concluído e do CRA, de que trata o Art 113 da Resolução CEPE 473/2018, se dá ao executar o processamento do semestre letivo.

§ 4º A manifestação da predileção dos cursos vinculados e a mudança de vinculação relacionados à ABI-Engenharia serão processadas após as atualizações de que trata o §3º deste artigo.

§ 5º Após o processamento o semestre letivo subsequente torna-se semestre letivo corrente.

**Art. 18.** Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PRG nº 6/2017.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-reitor de Graduação**